**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 0005/2018**

O Município de Arroio Trinta (SC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.826.462/0001-27, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Senhor **CLAUDIO SPRICIGO**, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** visando à execução dos serviços, objeto abaixo indicado. Os envelopes de habilitação e proposta deverão ser protocolados no Setor de Protocolo, localizada na sede deste Município, na Rua XV de Novembro 26, Centro, Arroio Trinta, SC, **até às 09h:00** do dia **25 de maio de 2018** ou do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data, para abertura no mesmo dia, às **09h:30m.** A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a forma de execução indireta em regime de empreitada global, consoante às condições estatuídas neste Edital e será regida pela Lei Complementar 123/2006, Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**1 - DO OBJETO**

1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA, COMPREENDENDO: **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), PAVIMENTO SOBRE O CALÇAMENTO EXISTENTE, ADEQUAÇÃO AO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE TRECHOS DA RUA JOÃO CASALETTI COM 404,18 M², TRAVESSA PASCOAL ABATTI COM 1.370,78 M² E RUA PASQUAL NAVA COM 1.399,36 M², SENDO UMA ÁREA TOTAL A PAVIMENTAR DE 3.174,32 M², TUDO DE ACORDO COM OS PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E QUANTITATIVOS ANEXADOS A ESTE EDITAL (GRAVADOS EM CD),** os quais ficam fazendo parte integrante deste Edital.

**OBS.:** 1 - Cada Rua deverá ter sua planilha com as devidas especificações, conforme descrição feita pelo Engenheiro Responsável pelo Projeto Sr. Ronaldo Regalin.

2 - Valor máximo global da obra é de **R$ 311.802,44 (trezentos e onze mil oitocentos e dois reais e quarenta e quatro centavos).**

**1.2 - Origem dos recursos:**

1.2.1 - Recursos de Convênio com o Governo do Estado, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais.

1.2.2 - Recursos do Município/Contrapartida, valor de R$ 11.802,44 (onze mil oitocentos e dois reais e quarenta e quatro centavos).

**2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1 – Estar cadastrado junto à Administração Municipal até o **terceiro dia útil anterior à data do recebimento da proposta,** de acordo com os Artigos 22 parágrafos 2º e 27 a 32 da Lei 8.666/93.

2.2 – Retirar na íntegra o Edital, Projetos, Memoriais e Minuta de Contrato (gravados em CD), pelo valor de **R$ 100,00 (cem reais),** o qual deverá ser pago através de depósito bancário com identificação da empresa proponente.

**2.2.1 – A conta para depósito é em nome do Município de Arroio Trinta, Banco do Brasil, Agência 5322-8, Conta Corrente nº 7391-1.**

2.3 – A obra deverá ser executada pela própria contratada, ficando expressamente vedada a sublocação a terceiros, sem a prévia autorização por escrito do Município de ARROIO TRINTA.

2.4 – As despesas com ARTs de execução da obra serão por conta da contratada.

2.5 – Qualquer alteração de serviço ou projeto, somente deverá ser executada com prévia aprovação por escrito do Sr. Prefeito Municipal, mediante alteração contratual.

2.6 – A obra e serviços, bem como os materiais a serem empregados na obra deverão atender as especificações e normas técnicas da ABNT – DNIT – DEINFRA – FATMA e demais órgãos fiscalizadores e executados de acordo com os projetos técnicos fornecidos.

2.7 - De acordo com a Lei 8.666/93, a garantia das obras, objeto do presente edital, será de no mínimo 05 (cinco) anos.

2.8 – O canteiro de obras deverá estar de acordo com a norma de segurança vigente NR-18.

2.9 – A qualquer momento a fiscalização poderá solicitar corpos de provas de concreto asfáltico, de outros materiais, sendo que os custos de sua obtenção e demais ensaios de verificação deverão ser custeados integralmente pela contratada. Em caso do não atendimento imediato dos ensaios solicitados, a execução dos serviços será imediatamente suspensa, até a liberação por parte da Comissão de fiscalização de Obras.

2.10 – A obra, objeto do presente edital, seguirá os trâmites de obra civil, ou seja, apresentar guia do INSS, FGTS, relação de funcionários registrados na empresa, alvarás, matrícula da obra no INSS e CND após o término da mesma, dentre outros documentos inerentes.

2.11 – A contratada deverá fornecer termômetro para medir a temperatura da massa no momento da aplicação da mesma.

2.12 – A contratada deverá fornecer e manter na obra o DIÁRIO DA OBRA, devidamente assinado pelo responsável pela execução da mesma, contendo o mínimo de informações necessárias para o bom entendimento do mesmo, e apresentar um boletim de medição ao término de cada fase.

2.13 – A contratada somente poderá iniciar os serviços após o recebimento da Ordem de Serviço.

2.14 – A referida Ordem de Serviço deverá ser assinada em até no máximo 15(quinze) dias após assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual.

2.15 – Os serviços de limpeza, impostos e serviços correlatos para a execução da obra será de inteira responsabilidade da empresa vencedora.

2.16 - Os equipamentos necessários deverão estar permanentemente na obra, em perfeito estado de conservação e funcionamento, cabendo a mesma sua manutenção, isentando a Prefeitura de qualquer obrigação referente a estas.

**3 – DO CREDENCIAMENTO**

3.1 – Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante, com credencial específica apresentada separadamente fora do envelope nº 1 – HABILITAÇÃO.

3.1.1 - A credencial não é obrigatória, mas somente poderá manifestar-se na reunião de abertura dos envelopes o representante devidamente credenciado ou o sócio responsável pela empresa que será credenciado no ato da abertura da licitação.

3.1.1.1 – Caso a licitante seja representada pelo sócio este deverá apresentar contrato social e carteira de identidade no ato de credenciamento.

3.1.2 – Será permitido para cada credenciado 1 (um) assessor o qual limitar-se-á a análise documental e contatos apenas com seu representante.

3.1.3 – Ocorrendo interferência do assessor que prejudique o andamento da reunião, o mesmo será afastado da mesa de reuniões e não poderá ser contactado.

3.2 – Tendo como um dos princípios o da celeridade processual, a Comissão solicita às proponentes que efetivamente se façam representadas na sessão de abertura dos envelopes e que os presentes tenham poderes decisórios.

3.3 – A credencial deverá ser apresentada por procuração ou carta de credenciamento com firma do outorgante, reconhecida em cartório.

3.4 – Os documentos de Credenciamento ou Procuração, deverão ser apresentados fora dos envelopes de Documentos e Proposta.

**4 – DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

4.1 – As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

4.1.1 – A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação:

4.1.1.1 – Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A Certidão deverá estar atualizada.

4.1.2 – A condição de microempreendedor individual, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação:

4.1.2.1 – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCEI, disponibilizado no Portal de Microempreendedor ([www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br/)).

4.1.3 – Os documentos para fins de comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte deverão ser apresentados FORA DOS ENVELOPES, no ato de CREDENCIAMENTO das empresas participantes.

4.1.4 – A empresa que não comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006.

4.2 - Os documentos deverão ser apresentados em fotocópia legível (não aceitaremos cópia em papel fax), ficando a critério da comissão a solicitação de qualquer documento em via original.

4.3 - Todos os documentos a serem apresentados não poderão ter emendas ou rasuras e que deverão ser rubricados pela Comissão Permanente de Licitações.

4.3.1 – Da apresentação da documentação, desde o Credenciamento até a Abertura das Propostas deverão ser:

a) - Se da Matriz, todos os documentos deverão ser da Matriz;

b) – Se Filial, todos os documentos deverão ser da filial.

4.3.2 – Caso os documentos apresentados sejam uns da Matriz e outros da Filial, a Empresa será desclassificada.

4.4 - No caso do comprovante de regularidade fiscal obtido na rede Internet, somente será aceito o documento condicionando-se que o mesmo venha a ter sua validade confirmada pela Comissão Permanente de Licitação, durante a fase de julgamento da habilitação.

**5 - DA HABILITAÇÃO**

5.1 - Toda a documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope fechado, contendo no envelope a seguinte indicação:

**MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 0005/2018**

**(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)**

**ENVELOPE N.º 01 - “HABILITAÇÃO”**

5.2 - Para habilitação na presente licitação será exigida a entrega dos seguintes documentos:

**5.2.1 – Documentação para Habilitação Jurídica:**

**a)** Cópia da Cédula de identidade do(s) responsável(is) pela empresa;

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados; em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação;

**c)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**5.2.2 – Documentação para Habilitação Fiscal:**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**b)** Comprovação fornecida pelo Município sede da licitante de que a mesma exerce atividade econômica de serviços de construção rodoviária, por meio de alvará de licença ou outro documento que comprove seu ramo de atividade;

**c)** Prova de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria de Receita Federal e Prova de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, através de Certidão conjunta;

**d)** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

**e)** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

**f)** Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);

**g)** Prova de Regularidade com a Previdência Social (Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS);

**h)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (www.tst.jus.br);

**i)** Certificado de Registro Cadastral fornecido pela Prefeitura Municipal de Arroio Trinta.

**5.2.3 – Documentação de Qualificação Técnica:**

**a)** Certidão de Cadastro junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina (CREA/SC), ou visto do mesmo, no caso de empresas não sediadas no Estado;

**b)** Prova de possuir, em seu quadro permanente ou mediante contrato de prestação de serviços, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior com formação em Engenharia Civil e com registro no CREA. O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado pelo contrato social ou através de cópia autenticada da carteira de trabalho e cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa, e no caso de prestador de serviços, mediante cópia do contrato autenticado. Este profissional será o responsável técnico pela obra. Conforme artigo 30 inciso I da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

**c)** Declaração do proponente, firmada também pelo responsável técnico, acima identificado, de que, através de visita técnica deste ao local da obra e/ou serviço, aceita como válida a situação em que se encontra aquele local para a realização dos serviços;

**d)** Licença ambiental de operação do britador e da usina de asfalto, junto a Fundação do Meio Ambiente - FATMA ou órgão equivalente em outro Estado, do local do estabelecimento onde for preparado e produzido o material para realização da empreitada. Em caso de utilização de usina móvel, a proponente, além da licença ambiental da usina móvel, deverá apresentar licença do local onde a mesma será instalada para a realização do material;

**e)** Apresentar relação e declaração da disponibilidade das instalações, do aparelhamento e do maquinário para realização do objeto licitado.

Caso as instalações de britagem e usina de asfalto sejam terceirizados, apresentar contrato **registrado em cartório** com a empresa proprietária onde se estabeleça os requisitos necessários para participação do certame.

A disponibilidade dos referidos equipamentos deverá ser permanente até o término da obra, explicitada através de declaração formal;

**f)** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, através de atestado de capacidade técnica fornecido pelo CREA. Quantidade mínima exigida de pavimentação é de 60%(sessenta por cento) do objeto licitado.

O responsável técnico constante no atestado deverá ser o mesmo indicado pela empresa para a execução do objeto licitado;

**g**) Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, relativo ao Atestado de Capacidade Técnica exigido no item anterior.

**5.2.4 – Qualificação Econômico-financeira:**

**a)** O licitante deverá, obrigatoriamente, comprovar, através de Balanço Patrimonial do último exercício, possuir Capital Social mínimo ou Patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% do valor licitado, conforme dispõe os §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei Federal nº 8666/93.

**b)** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, contendo termo de abertura e encerramento do balanço patrimonial, e que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado a mais de três meses da data de apresentação da documentação para habilitação e proposta;

**c)** A licitante deverá apresentar relação de índices financeiros para fins de comprovação da boa situação econômico-financeira, a ser avaliada pelos seguintes índices apurados do Balanço Patrimonial e demonstrativo de resultados contábeis:

* **Índice de Liquidez Corrente** – O cálculo do índice de liquidez corrente define a capacidade da licitante em liquidar seus compromissos em curto prazo. Para fins de habilitação neste edital, obtendo-se o índice de liquidez corrente pela seguinte fórmula:

lLC = AC / PC, onde:

ILC = Índice de Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

* **Índice de Liquidez Geral** – O cálculo do índice de liquidez geral define a capacidade da empresa de liquidar a totalidade de seus compromissos, ou seja, mede quanto a empresa possui de recursos não imobilizados em ativos fixos para cada real de dívida. Para fins de habilitação neste Edital, obtém-se o índice de liquidez geral pela seguinte fórmula:

ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP), onde:

ILG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

* **Índice de Endividamento Total** – O cálculo do índice de endividamento total mede a participação de recursos financiados por terceiros, sendo um indicador de risco da empresa. Para fins de habilitação neste Edital, obtém-se o índice de endividamento total pela seguinte fórmula:

IET = (PC + ELP) / AT, onde:

IET = Índice de Endividamento Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

**d)** Será considerada habilitada a prosseguir nesta Licitação, a licitante que apresentar comprovação de boa situação econômico-financeira, a ser avaliada através dos valores de índices extraídos do balanço patrimonial apresentado, e atingir, concomitantemente, todas as condições e valores de pontuação abaixo relacionados:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Índices Financeiros | Condição de habilitação | Valores |
| Índice de Liquidez Corrente | Igual ou superior | 1,0 |
| Índice de Liquidez Geral | Igual ou superior | 1,0 |
| Índice de Endividamento Total | Igual ou inferior | 1,0 |

**e)** Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação Judicial) expedida pelo Distribuidor Judicial, no caso de sociedades comerciais, ou Certidões dos Distribuidores Forenses Civis, no caso de sociedades civis, da sede da empresa, datada de no máximo até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data da entrega e abertura dos envelopes.

**OBS**: Os documentos solicitados deverão ser apresentados através de seus originais ou cópias devidamente autenticadas, sendo que a falta da apresentação de um ou mais documentos, bem como de autenticação, quando em cópia, implicará na inabilitação da empresa licitante, bem como, será considerada inabilitada a empresa licitante que apresentar de forma incompleta, incompreensível, ilegível, com erros e/ou omissões, quaisquer das exigências solicitadas.

**5.2.5 – Conhecimento do Edital**

**a)** - Declaração que tomou conhecimento de todas as condições deste Edital, informando se não existem impedimentos para participar de Licitações.

**5.2.6 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal:**

**a)** - Declaração, firmada pelo licitante, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição, conforme regulamenta o Decreto nº 4.358 de 5/9/2002.

**5.2.7 – Declaração de Idoneidade**

**a) -** Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo.

5.3 – Todas as folhas deverão ser rubricadas e paginadas.

5.4 - Os documentos apresentados sem prazo de validade serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias após a sua expedição.

5.5 - Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de aparelho fac-símile (FAX).

5.6 – A Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes contendo os documentos para habilitação, os quais serão rubricados e examinados pelo(s) representante(s) dos proponente(s) devidamente credenciados, que se encontrarem presentes e pelos membros da Comissão.

5.7 – A Comissão de Licitação verificará imediatamente o atendimento às exigências do Edital e inabilitará, liminarmente, quem não tenha correspondido aos pressupostos da habilitação.

5.8 – Será lavrada ata circunstanciada da sessão de abertura do envelope nº 1 – HABILITAÇÃO, a qual será assinada pelos membros da Comissão e pelo(s) representante(s) devidamente identificado(s), onde constarão as eventuais observações.

**5.9 - Dar-se-á o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ata de Habilitação da respectiva licitação, respeitando-se assim o prazo para recurso, conforme art. 109, § 6º, da Lei Federal nº 8.666/93, exceto se os licitantes renunciarem ao prazo referente a documentação/habilitação, assinando o Termo de Renúncia.**

5.10 – O(s) envelope(s) nº 2 – PROPOSTA do(s) licitante(s) inabilitado(s), estará(ão) disponível(is), intacto(s) em seu(s) fecho(s), para retirada no Setor de Licitação da Prefeitura de Arroio Trinta, a partir da data de abertura do(s) envelope(s) nº 2 – PROPOSTA, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias. Caso o(s) licitante(s) não o faça(m), este(s) será(ão) destruído(s) após o resultado final da licitação.

**6 - DA PROPOSTA**

6.1 - A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

**MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 0005/2018**

**(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)**

**ENVELOPE N.º 02 - “PROPOSTA DE PREÇOS”**

6.2 - A proposta necessariamente deverá preencher os seguintes requisitos:

6.2.1 - ser apresentada no Anexo IV (Proposta – Resumo) e nas planilhas conforme especificado no Projeto ou segundo seu modelo, contendo todas as informações necessárias das Ruas com devidos valores, unitários e totais, contendo também a identificação da empresa;

6.2.2 – O prazo de validade da proposta é de no mínimo **60 (sessenta) dias;**

6.2.3 - O prazo para a execução dos serviços deverá ser conforme o Cronograma Global de Execução, ou seja, **90 dias consecutivos** da entrega da **ordem de serviço**.

6.2.4 **-** Uma via impressa da Proposta – Resumo, ANEXO IV, deverá vir assinada e carimbada com carimbo CNPJ da Empresa ou outro carimbo de identificação, a qual deverá integrar o envelope da proposta.

6.3 - Ser apresentada **em planilhas e por Ruas**, contendo todas as especificações necessárias, conforme projeto, memorial descritivo e planilha de orçamentos, sendo que o valor total cotado não poderá ser superior ao valor máximo que o Município se propõe a pagar pelo objeto licitado.

6.4 - Ser apresentada conforme ANEXO V ou segundo seu modelo, os dados bancários e os dados do Representante Legal da Empresa.

6.5 - O prazo de que trata o item 6.2.3, poderá ser prorrogados, nos termos do artigo 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

6.6 – Todas as folhas deverão ser rubricadas e paginadas.

6.7 - O proponente deverá cotar todos os itens e subitens constantes da Planilha Quantitativa, contendo discriminados em moeda corrente nacional os preços, limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos.

6.8 – Caso ocorra erro formal de cálculo na apresentação da planilha quantitativa será considerado o valor apresentado na coluna total.

6.9 - Não serão permitidas alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas.

6.10 – As propostas serão abertas pela Comissão Permanente de Licitação, após o prazo recursal que é de 05 (cinco) dias úteis, conforme Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, ou através da assinatura das proponentes no **Termo de Renúncia.**

6.10.1 – As propostas serão analisadas, avaliadas e classificadas pela Comissão de Licitação, com base nas especificações expressas no Edital.

6.10.2 – De igual forma quanto ao procedimento utilizado na reunião de habilitação, será lavrada ata circunstanciada da sessão de abertura das PROPOSTAS, a qual será assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes/proponentes, onde constarão eventuais observações.

6.11 **–** O Município aguardará a assinatura do convênio junto ao governo do estado, Homologação do resultado da licitação.

**7 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

7.1 – No julgamento das propostas a Comissão levará em consideração o critério de **menor preço global**, obedecidas as normas e condições do edital e seus anexos, e os dispositivos contidos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2 – Na reunião serão processadas as seguintes análises:

a) Quantitativa e formal dos documentos apresentados;

b) Do conteúdo, vigência e veracidade dos documentos apresentados relativos à empresa.

7.3 – A análise das propostas dos proponentes habilitados será realizada em recinto fechado, com observância dos seguintes procedimentos:

a) Após a análise individual das propostas, será elaborado o mapa comparativo de preços;

b) Será adotado como critério de julgamento da presente licitação o **menor preço global**, proposto entre as licitantes habilitadas;

c) Verificada a absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro procedimento;

d) Na licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/06, art. 44 e art. 45), sendo que, nestes casos será concedido o prazo de **10 (dez) minutos para as microempresas e empresas de pequeno porte proporem preços menores que a proposta vencedora da empresa de grande porte**, desdeque o seu preço esteja dentro do percentual de até 10% (dez por cento) superior ao preço da proponente considerada grande empresa;

e) **Decai do direito** estabelecido no subitem anterior, a proponente **que não se fizer devidamente representada na sessão de habilitação e julgamento** das propostas;

f) Em caso de **EMPATE** entre microempresas e empresas de pequeno porte, far-se-á sorteio, na mesma sessão de julgamento;

g) Após o parecer dado pela comissão de licitação, o processo ficará à disposição do Prefeito Municipal, que após o cumprimento do Art. 109 da lei n.º 8.666/93 fará adjudicação e homologação.

h) Reserva-se, ainda, à Municipalidade, o direito de rejeitar todas as propostas apresentadas, ou ainda a de tornar nula ou revogar a presente Tomada de Preços, sem que disso decorra para os concorrentes qualquer direito de indenização;

i) O resultado da presente licitação ficará à disposição dos interessados no setor de licitações.

7.6 – Serão desclassificadas as propostas:

a) que não atendam às exigências do ato convocatório desta licitação;

b) com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;

c) que não contiverem informações que permitam a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto cotado;

d) que omitirem informações consideradas essenciais para análise, julgamento e execução do serviço;

e) que deixarem de cotar algum item ou subitem das planilhas quantitativas;

f) Empresas declaradas inidôneas, ou que estejam cumprindo suspensão de direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.7 – É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**8 – DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DAS GARANTIAS**

8.1 – O objeto desta licitação será contratado com a proponente classificada em primeiro lugar.

8.2 – A proponente vencedora, após adjudicação e homologação, será notificada para celebrar o contrato.

8.2.1 – A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo previsto para a contratação, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando às penalidades previstas no item DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, do presente Edital.

8.3 – O objeto do presente **contrato tem garantia de 5(cinco) anos** consoante dispõe o **Artigo 618 do Código Civil Brasileiro**, quando houver vícios ocultos ou defeitos, ficando a licitante vencedora responsável pela solidez e segurança da obra durante este prazo.

8.3.1 – Não será exigida a garantia quando os danos forem provocados por terceiros.

8.4 – A obra, objeto do presente edital, seguirá os trâmites de obra civil, ou seja, apresentar guia do INSS, FGTS, relação de funcionários registrados na empresa, alvarás, matrícula da obra no INSS e CND após o término da mesma, dentre outros documentos inerentes.

**9 – DA CONTRATAÇÃO**

9.1 – A **empresa vencedora deverá assinar o Contrato num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da homologação da licitação**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e na Minuta de Contrato anexo.

9.2 - A proponente vencedora deverá no prazo de 3 (três) dias úteis, após assinatura do contrato, **oferecer prestação de garantia de adimplemento do contrato de 3%(três por cento) do valor contratado**, nas modalidades e critérios previstos no Art. 56 da Lei 8.666/93.

9.2.1 - Se a opção de garantia for caução em dinheiro, a proponente deverá efetuar o depósito no Banco do Brasil, **Agência 5322-8, Conta Corrente nº 74.931-1,** Prefeitura Municipal de Arroio Trinta, com identificação da Empresa.

9.2.2 – O valor depositado somente será restituído após a data da entrega da obra concluída e recebida definitivamente pelo Município, salvo os valores que o Município através de procedimento próprio ficar autorizado a reter.

9.3 – O contrato, atendendo às disposições de ordem legal que regem a matéria, vinculará as normas gerais desta licitação.

9.4 – Caso a proponente, declarada vencedora, não queira ou não possa assinar o contrato respectivo, dentro do prazo previsto no item 9.1, poderá o Município de Arroio Trinta, sem prejuízo de aplicação de penalidades à desistente, optar pela contratação das proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, se alternativamente o Município de Arroio Trinta não preferir revogar a presente licitação.

9.5 – A obra somente será iniciada após a emissão da **Ordem de Serviço**.

**10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO**

10.1 - As despesas para a execução do objeto do presente edital correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2018, conforme segue:

**162 - 1.2000.2006.15.451.15.1.9.1.449000 Aplicações Diretas**

**160 – 1.2000.2006.15.451.15.1.9.1.449000 Aplicações Diretas**

**10.2 – Os pagamentos dos serviços prestados serão em conformidade com o Cronograma físico financeiro, mediante Boletins de Medição, nota fiscal, apresentação da matrícula da obra junto ao INSS (CEI), nota fiscal e condicionados à liberação dos recursos pelo Governo Estadual.**

10.2.1 – A medição poderá ocorrer semanalmente ou quinzenalmente, dependendo do andamento da obra.

10.2.2 – Quanto ao pagamento, este fica condicionado aos respectivos documentos que deverão ser apresentados na tesouraria deste Município:

I - Emissão dos respectivos documentos fiscais;

II - Aceitação dos bens/serviços, pelo órgão da Prefeitura encarregado da fiscalização;

III - Cópia da folha de pagamento e da GRPS, relativa aos funcionários colocados à disposição da contratada para esta Obra;

IV - Retenção do ISS sobre os serviços prestados que tenham por local da prestação o território do Município de Arroio Trinta;

V - Apresentação das negativas de tributos Federais, Estaduais e Municipais, bem como FGTS, INSS e Débitos Trabalhistas.

VI - Tratando-se de prestação de serviços, a Contratada deverá cumprir todos os encargos e obrigações trabalhistas.

VII - A Contratante somente efetuará o pagamento para a Contratada mediante comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, em especial o pagamento de salários, recolhimento de FGTS e de Contribuição Previdenciária dos Trabalhadores.

**10.2.3. – QUANTO AO PAGAMENTO FINAL DA OBRA, ESTE FICA CONDICIONADO A APRESENTAÇÃO DO LAUDO TECNOLÓGICO DO ASFALTO CONTENDO OS ENSAIOS REALIZADOS EM CADA ETAPA DOS SERVIÇOS CONFORME NORMATIVOS DO DNIT, COM A RESPECTIVA ART POR PARTE DA EMPRESA VENCEDORA E APRESENTAÇÃO DA CND DA RESPECTIVA OBRA.**

10.3 - Os objetos desta Tomada de Preços poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

10.4 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**11 – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**

11.1 – Cabe ao Município de Arroio Trinta:

a) tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

b) encaminhar a publicação resumida do instrumento de contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, em Mural Público Municipal, no DOM – Diário Oficial do Município e no Site da Prefeitura;

c) arcar com as despesas concernentes à publicação do extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem;

d) as demais responsabilidades determinadas na minuta contratual em anexo;

e) A Comissão de Fiscalização para acompanhar a referida obra foi nomeada pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº 1853 de 02 de janeiro de 2018, composta pelos seguintes membros:

1. Gilmar Kasburg;

2. Vilmar Cossa;

3. Michel Junior Serighelli;

4. Juliar Luiz Manenti e;

5. Zelir Antonio Abati.

11.2 – A Comissão será responsável pelo acompanhamento da obra, do início ao final, analisando materiais aplicados na obra, assim como o serviço prestado pela Empresa vencedora.

**12 – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

* 1. – Cabe a Contratada:

a) Toda sinalização necessária (placas, cones, cavaletes, faixas e outros) durante a execução da obra é de responsabilidade da empresa contratada, obedecendo as normas de trânsito.

b) Se necessário o fechamento de vias e a realização de desvios, a Contratada deve solicitar a devida AUTORIZAÇÃO com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas ao Departamento Municipal de Trânsito;

c) A sinalização deverá ser colocada em posição e condições que a tornem perfeitamente visível e legível durante o dia e a noite, em distância compatível com a segurança do trânsito;

d) Responsabilizar-se pela preservação das benfeitorias existentes;

e) Efetuar, semanalmente a limpeza da obra;

f) Compor o seu quadro de funcionários com pessoal apto para o exercício das funções, devidamente uniformizados e com equipamentos de segurança, possuindo registro em carteira de trabalho;

g) Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado pelo Município, responsabilizando-se pela execução dos serviços;

h) Arcar com as despesas administrativas, tais como tributos, salário dos empregados, encargos sociais e outros;

i) Facilitar todas as atividades de fiscalização pelo Município;

j) Fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que o município solicitar;

k) É **vedada** a sub empreitada total ou parcial da obra; sem a prévia autorização por escrito do Município de Arroio Trinta;

l) Responder pela solidez e segurança dos serviços executados no prazo previsto no Código Civil Brasileiro;

m) Responder civil e ou criminalmente pela **ausência de sinalização das vias**;

n) manter no local da obra, no mínimo 4 horas diárias e sempre no mesmo horário de trabalho o engenheiro responsável pela execução da obra;

o) **Confecção e preenchimento do boletim diário da obra**, vistado pelo engenheiro responsável pela execução da mesma;

**p) Fixar placa de identificação da obra, padrão GOVERNO ESTADUAL, que deverá atender as normas da identidade visual do Município;**

q) Prestar garantia do contrato conforme item 9.2 e 9.2.1 deste edital;

r) Recolher a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) pela execução do serviço, objeto deste Edital e Contrato e entregar na Prefeitura no Setor de Projetos 1 cópia e no Setor de Licitações também 1 cópia, em até no máximo 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço;

s) Reparar, corrigir, renovar, reconstruir ou substituir, as suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Edital ou parte dele, se for verificado vícios ou incorreções na execução dos serviços;

t) As pavimentações só poderão ser entregues quando estiverem devidamente prontas e com as sinalizações, vertical e horizontalmente, de forma a garantir as condições adequadas de segurança.

u) outras obrigações mencionadas na minuta contratual.

**13 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1 – A Prefeitura exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto desta Licitação, a qualquer hora.

13.2 - A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade do contratado, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

13.3 – O Município de Arroio Trinta anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das incidências observadas, podendo ainda fazer relatórios sobre o andamento do contrato, sendo permitido multas por infrações cometidas pela Contratada.

**14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções contratuais:

14.1.1 – advertência;

14.1.2 - multa;

14.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação;

14.1.4 - impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.1.5 - declaração de inidoneidade, nos termos dos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666 de 21/6/93 e suas alterações.

14.2 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

14.3 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, a critério da contratante, na forma do artigo 86 e seguintes da Lei 8.666/93.

14.4 - Outras multas previstas na Minuta Contratual em anexo.

14.5 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n° 8.666 de 21/6/93 e suas alterações.

**15 – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

15.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente;

d) descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

15.2 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

**16 – DOS RECURSOS**

16.1 – Os recursos interpostos às decisões proferidas pela Comissão de Licitação somente serão acolhidos nos termos do Capítulo V da Lei n° 8.666/93, se dirigidos diretamente ao Prefeito, e protocolado na Prefeitura Municipal.

**17 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

17.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de propostas, hipótese que tal comunicação posterior não terá efeito de recurso.

**18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

18.1.1 – Só se iniciam e vencem os prazos referidos no subitem 18.1 em dia de expediente da Prefeitura de Arroio Trinta.

18.2 – Não poderá participar, direta ou indiretamente da licitação servidor ou agente político.

18.3 – É reservado ao Município de Arroio Trinta, antes da assinatura do Contrato, o direito de, por despacho motivado de que dará ciência aos licitantes, anular esta licitação ou revogá-la, na forma do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

18.4 – Quaisquer questões decorrentes da execução do contrato, que possam ser suscitadas entre o Município de Arroio Trinta e o contratado, serão resolvidos de acordo com a legislação vigente.

18.5 – É designado o Foro da Comarca de Videira para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes da execução do contrato.

18.6 – A presente licitação rege-se pelos dispositivos contidos neste Edital e pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, no que couber, na legislação vigente.

18.7 – Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

Anexo I – Carta de Credenciamento;

Anexo II – Procuração;

Anexo III – Identificação da Empresa;

Anexo IV – Proposta de Preços (Resumo do Objeto)

**OBS.:** Anexar junto a esta, no envelope da Proposta, as planilhas contendo toda a descrição necessária das ruas, com seus valores unitários e totais;

Anexo V – Dados Bancários e dados do representante legal;

Anexo VI – Minuta do Contrato;

Anexo VII – Relação de documentos para o Cadastro de Fornecedores.

Arroio Trinta - SC, 07 de maio de 2018.

**CLAUDIO SPRICIGO**

Prefeito Municipal

###### ANEXO I

##### TOMADA DE PREÇOS Nº 0005/2018

##### MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta – SC

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a) ................,, portador (a) da Cédula de Identidade sob nº ....... e CPF sob nº ........., a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade Tomada de Preços nº 0005/2018, instaurado pela Prefeitura Municipal de Arroio Trinta.

Na qualidade de representante legal da empresa ............., outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Local e data ................................., em ........... de ................................ de 2018.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(**OBS**: Assinatura do outorgante reconhecida em cartório)

Carimbo do CNPJ da Empresa:

###### ANEXO II

##### TOMADA DE PREÇOS Nº 0005/2018

##### PROCURAÇÃO (MODELO)

RAZÃO SOCIAL.............., CNPJ..............., ENDEREÇO COMPLETO........., por meio de NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL......., RG......., CPF...... E QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA....., constitui como suficiente PROCURADOR o Sr. NOME COMPLETO....., RG..., CPF...., outorgando-lhe poderes gerais para representar a referida empresa na Licitação MODALIDADE....., NÚMERO/ANO...., outorgando ainda poderes específicos para efetuar o credenciamento, efetuar lances, interpor recursos, assinar contratos e praticar todos os demais atos necessários e inerentes ao presente procedimento licitatório.

CIDADE/ESTADO, DATA\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL

E QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA

**OBS**: COM ASSINATURA DO OUTORGANTE RECONHECIDA EM CARTÓRIO

###### ANEXO III

##### TOMADA DE PREÇOS Nº 0005/2018

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:**

Razão Social: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome de Fantasia:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_Município:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Estado:\_\_\_\_\_\_\_\_CEP:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Fone/Fax:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Inscrição Municipal\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

**Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

(Item 6.2.2 deste Edital)

**Prazo de Execução: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

(Item 6.2.3 deste Edital)

**3 . VALOR DA PROPOSTA:**

Pela execução do objeto desta Tomada de Preços fica proposto um valor total de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_).

**4. DECLARAÇÃO:**

Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais, trabalhistas e outros.

Carimbo do CNPJ:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura e Carimbo

Representante da empresa

###### ANEXO IV

##### TOMADA DE PREÇOS Nº 0005/2018

PROPOSTA ( RESUMO DO OBJETO )

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | QUANT. | UN | DESCRIÇÃO | V. UNIT.  GLOBAL | V. TOTAL GLOBAL |
| 01 | 01 | Un | RESUMO DO OBJETO: **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), PAVIMENTO SOBRE O CALÇAMENTO EXISTENTE, ADEQUAÇÃO AO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE TRECHOS DA RUA JOÃO CASALETTI COM 404,18 M², TRAVESSA PASCOAL ABATTI COM 1.370,78 M² E RUA PASQUAL NAVA COM 1.399,36 M², SENDO UMA ÁREA TOTAL A PAVIMENTAR DE 3.174,32 M², TUDO DE ACORDO COM OS PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E QUANTITATIVOS ANEXADOS A ESTE EDITAL (GRAVADOS EM CD),** os quais ficam fazendo parte integrante deste Edital.  **OBS.:** 1 - Cada Rua deverá ter sua planilha com as devidas especificações, conforme descrição feita pelo Engenheiro Responsável pelo Projeto Sr. Ronaldo Regalin.    2 - Valor máximo global da obra é de **R$ 311.802,44 (trezentos e onze mil oitocentos e dois reais e quarenta e quatro centavos).**  1.2 - Origem dos recursos:  1.2.1 - Recursos de Convênio com o Governo do Estado, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais.  1.2.2 - Recursos do Município/Contrapartida, valor de R$ 11.802,44 (onze mil oitocentos e dois reais e quarenta e quatro centavos). |  |  |

LOCAL/DATA\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL

E QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA

CARIMBO CNPJ DA EMPRESA:

**ANEXO V**

##### TOMADA DE PREÇOS Nº 0005/2018

**1. DADOS BANCÁRIOS**

NOME DO BANCO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

AGÊNCIA:\_\_\_\_\_\_\_\_\_ N.º DA CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

TITULAR DA CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CARGO OU FUNÇÃO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

IDENTIDADE N.º : \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF/MF N.º : \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

TELEFONE PARA CONTATO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

E-MAIL PARA CONTATO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CIDADE/ ESTADO, DATA: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL

E QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA

CARIMBO CNPJ DA EMPRESA:

**ANEXO VI**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 0005/2018**

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº...........

Termo de contrato que, entre si celebram:

1ª CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 82.826.462/0001-27, com sede na Rua VX de Novembro 26, nesta cidade de ARROIO TRINTA, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ......................................, e de ora diante denominada simplesmente PREFEITURA;

2ª CONTRATADA:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.P.N.J. sob o nº\_\_\_\_\_\_, com sede na Rua\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Senhor­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA;

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº ......., datado em ....... e homologado em ........, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**I - OBJETO**

CLÁUSULA PIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA por força do presente instrumento obriga-se junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA A EXECUTAR OS SERVIÇOS DE ................................., tudo de acordo com os projetos, memoriais descritivos e quantitativos anexados ao Edital.

§ 1º – A obra deverá ser executada pela própria contratada, ficando expressamente vedada a sublocação a terceiros, sem a prévia autorização por escrito do Município de ARROIO TRINTA.

§ 2º – As despesas com ARTs de execução da obra serão por conta da contratada.

§ 3º – Qualquer alteração de serviço ou projeto, somente deverá ser executada com prévia aprovação por escrito do Sr. Prefeito Municipal, mediante alteração contratual.

§ 4º – A obra e serviços, bem como os materiais a serem empregados na obra deverão atender as especificações e normas técnicas da ABNT – DNIT – DEINFRA – FATMA e demais órgãos fiscalizadores e executados de acordo com os projetos técnicos fornecidos.

§ 5º - De acordo com a Lei 8.666/93, a garantia das obras, objeto do presente edital, será de no mínimo 05 (cinco) anos.

§ 6º – O canteiro de obras deverá estar de acordo com a norma de segurança vigente NR-18.

§ 7º – A qualquer momento a fiscalização poderá solicitar corpos de provas de concreto asfáltico, de outros materiais, sendo que os custos de sua obtenção e demais ensaios de verificação deverão ser custeados integralmente pela contratada. Em caso do não atendimento imediato dos ensaios solicitados, a execução dos serviços será imediatamente suspensa, até a liberação por parte da Comissão de fiscalização de Obras.

§ 8º – A obra, objeto do presente edital, seguirá os trâmites de obra civil, ou seja, apresentar guia do INSS, FGTS, relação de funcionários registrados na empresa, alvarás, matrícula da obra no INSS e CND após o término da mesma, dentre outros documentos inerentes.

§ 9º – A contratada deverá fornecer termômetro para medir a temperatura da massa no momento da aplicação da mesma.

§ 10º – A contratada deverá fornecer e manter na obra o DIÁRIO DA OBRA, devidamente assinado pelo responsável pela execução da mesma, contendo o mínimo de informações necessárias para o bom entendimento do mesmo, e apresentar um boletim de medição ao término de cada fase.

§ 11º – A contratada somente poderá iniciar os serviços após o recebimento da Ordem de Serviço.

§ 12º – A referida Ordem de Serviço deverá ser assinada em até no máximo 15(quinze) dias após assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual.

§ 13º – Os serviços de limpeza, impostos e serviços correlatos para a execução da obra será de inteira responsabilidade da empresa vencedora.

§ 14º - Os equipamentos necessários deverão estar permanentemente na obra, em perfeito estado de conservação e funcionamento, cabendo a mesma sua manutenção, isentando a Prefeitura de qualquer obrigação referente a estas.

**II - PREÇO E PAGAMENTO**

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO

A obra, objeto do presente contrato, será executada pelo preço total e global de R$\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), sendo os valores unitários de R$ \_\_\_ (\_\_\_\_) referente ao material e R$ \_\_\_ (\_\_\_\_) referente a mão de obra.

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE PAGAMENTO

**Os pagamentos dos serviços prestados serão em conformidade com o Cronograma físico financeiro, mediante Boletins de Medição, nota fiscal, apresentação da matrícula da obra junto ao INSS (CEI) e condicionados à liberação dos recursos pelo Governo Estadual**.

**III - DOS PRAZOS**

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE PAGAMENTO

§ 1º - O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal de acordo com o Boletim de Medição da obra, com:

I - Emissão dos respectivos documentos fiscais;

II - Aceitação dos bens/serviços, pelo órgão da Prefeitura encarregado da fiscalização;

III - Cópia da folha de pagamento e da GRPS, relativa aos funcionários colocados à disposição da CONTRATADA para esta obra;

IV - Retenção do ISS sobre os serviços prestados que tenham por local da prestação o território do Município de ARROIO TRINTA;

V - Apresentação das negativas de tributos Federais, Estaduais e Municipais, bem como FGTS, INSS e Débitos Trabalhistas.

VI - Tratando-se de prestação de serviços, a Contratada deverá cumprir todos os encargos e obrigações trabalhistas.

VII - A Contratante somente efetuará o pagamento para a Contratada mediante comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, em especial o pagamento de salários, recolhimento de FGTS e de Contribuição Previdenciária dos Trabalhadores.

**VIII - Quanto ao pagamento final da obra, este fica condicionado a apresentação do Laudo Tecnológico do asfalto contendo os ensaios realizados em cada etapa dos serviços conforme normativos do DNIT, com a respectiva ART por parte da empresa vencedora.**

§ 2º – Tratando-se de prestação de serviços, a CONTRATADA deverá cumprir todos os encargos e obrigações trabalhistas. A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento para a CONTRATADA mediante comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, em especial o pagamento de salários, recolhimento de FGTS e de Contribuição Previdenciária dos Trabalhadores.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução e entrega da obra será conforme o Cronograma de Execução **90 (noventa) dias consecutivos**, contados da expedição da Ordem de Serviço pelo órgão competente da Administração Pública Municipal.

§ 1º - O prazo de que trata esta cláusula poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - A não entrega da obra dentro do prazo do item anterior, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

§ 3º – A referida Ordem de Serviço deverá ser assinada em até no máximo 15(quinze) dias após assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor a partir da assinatura da Ordem de Serviço, isto é, do recebimento da Ordem de Serviço, a qual deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato pelas partes, com duração até o dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado por motivo de força maior, nos temos do Art. 57, Lei 8.666/93.

§ 1º - Os objetos desta Tomada de Preços poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

§ 2º - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

###### IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

As despesas com a obra, objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2018, conforme segue:

162 - 1.2000.2006.15.451.15.1.9.1.449000 Aplicações Diretas

160 – 1.2000.2006.15.451.15.1.9.1.449000 Aplicações Diretas

**V - GARANTIAS**

CLÁUSULA OITAVA: GARANTIA DE RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA responderá pelos vícios dos serviços que se compromete a fornecer, e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando a PREFEITURA isenta de qualquer responsabilidade, em virtude da prestação dos serviços, objeto do presente contrato.

§ 1º – O objeto do presente contrato tem garantia de 5(cinco) anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quando houver vícios ocultos ou defeitos, ficando a licitante vencedora responsável pela solidez e segurança da obra durante este prazo.

**VI - MULTAS**

CLÁUSULA NONA: DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, a juízo da PREFEITURA, a CONTRATADA incorrerá em multa, quando houver descumprimento no fornecimento dos produtos adquiridos, objeto deste contrato.

§ 1º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, a critério da contratante, na forma do artigo 86 e seguintes da Lei 8.666/93.

**VII – DAS RESPONSABILIDADES**

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

§ 1º - Cabe ao Município de Arroio Trinta:

a) Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

b) Encaminhar a publicação resumida do instrumento de contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, em Mural Público Municipal, no DOM – Diário Oficial do Município e no Site da Prefeitura;

c) Arcar com as despesas concernentes à publicação do extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem;

d) As demais responsabilidades determinadas na minuta contratual em anexo;

e) A Comissão de Fiscalização para acompanhar a referida obra foi nomeada pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº 1853 de 02 de janeiro de 2018, composta pelos seguintes membros:

1. Gilmar Kasburg;

2. Vilmar Cossa;

3. Michel Junior Serighelli;

4. Juliar Luiz Manenti e;

5. Zeliz Antonio Abati.

§ 2º – A Comissão será responsável pelo acompanhamento da obra, do início ao final, analisando materiais aplicados na obra, assim como o serviço prestado pela Empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

§ 2º - Cabe a Contratada:

a) Toda sinalização necessária (placas, cones, cavaletes, faixas e outros) durante a execução da obra é de responsabilidade da empresa contratada, obedecendo as normas de trânsito.

b) Se necessário o fechamento de vias e a realização de desvios, a Contratada deve solicitar a devida AUTORIZAÇÃO com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas ao Departamento Municipal de Trânsito;

c) A sinalização deverá ser colocada em posição e condições que a tornem perfeitamente visível e legível durante o dia e a noite, em distância compatível com a segurança do trânsito;

d) Responsabilizar-se pela preservação das benfeitorias existentes;

e) Efetuar, semanalmente a limpeza da obra;

f) Compor o seu quadro de funcionários com pessoal apto para o exercício das funções, devidamente uniformizados e com equipamentos de segurança, possuindo registro em carteira de trabalho;

g) Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado pelo Município, responsabilizando-se pela execução dos serviços;

h) Arcar com as despesas administrativas, tais como tributos, salário dos empregados, encargos sociais e outros;

i) Facilitar todas as atividades de fiscalização pelo Município;

j) Fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que o município solicitar;

k) É **vedada** a sub empreitada total ou parcial da obra; sem a prévia autorização por escrito do Município de Arroio Trinta;

l) Responder pela solidez e segurança dos serviços executados no prazo previsto no Código Civil Brasileiro;

m) Responder civil e ou criminalmente pela ausência de sinalização das vias;

n) manter no local da obra, no mínimo 4 horas diárias e sempre no mesmo horário de trabalho o engenheiro responsável pela execução da obra;

o) **confecção e preenchimento do boletim diário da obra**, vistado pelo engenheiro responsável pela execução da mesma;

**p) fixar placa de identificação da obra, padrão GOVERNO ESTADUAL, que deverá atender as normas da identidade visual do Município;**

q) prestar garantia do contrato conforme item 9.2 e 9.2.1 deste edital;

r) Recolher a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) pela execução do serviço, objeto deste Edital e Contrato e entregar na Prefeitura no Setor de Projetos 1 cópia e no Setor de Licitações também 1 cópia, em até no máximo 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço;

s) Reparar, corrigir, renovar, reconstruir ou substituir, as suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Edital ou parte dele, se for verificado vícios ou incorreções na execução dos serviços;

t) As pavimentações só poderão ser entregues quando estiverem devidamente prontas e com as sinalizações, vertical e horizontalmente, de forma a garantir as condições adequadas de segurança.

u) outras obrigações mencionadas na minuta contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO

O presente contrato será rescindido, independentemente de interpelação ou de procedimento judicial:

a) No caso de inexecução total ou parcial, bem como pelos motivos enumerados no art. 78 da lei 8.666/93;

b) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do presente contrato;

c) Quando, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;

d) Se a CONTRATADA transferir o presente contrato, ou a sua execução, no todo ou em parte, sem prévia autorização da PREFEITURA.

e) Se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução do presente contrato.

**VIII - VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: VINCULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do edital de TOMADA DE PREÇOS nº ....., obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**IX - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LEIS 8.666/93 - 8.883/94 - 9.648/98

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

**X - FORO**

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA: FORO DE ELEIÇÃO

As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Videira, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Arroio Trinta – SC, ...... de ............ de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA

CNPJ 82.826.462/0001-27

**CLAUDIO SPRICIGO**

Prefeito Municipal

Contratante

EMPRESA ................................

CNPJ

Contratada

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF:

**ANEXO VII**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 0005/2018**

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O CADASTRO DE FORNECEDORES**

Segue abaixo, relação de Documentos para o Cadastro de Fornecedores junto a esta Administração:

- Contrato Social que deu origem à Empresa e as alterações posteriores (autenticado em cartório ou em original, acompanhada de fotocópia, que poderá ser autenticada por um funcionário da Prefeitura (Setor de Licitações).

- Cartão CNPJ da Empresa;

- Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – INSS;

- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

- Certidão Negativa de Débitos Municipais;

- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

- Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br/));

- Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica;

- Certidão atualizada de registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA;

- Certidão atualizada de registro de Pessoa Física, expedida pelo CREA, dos profissionais registrados na Empresa;

- Balanço Patrimonial da Empresa do último exercício (autenticadas em cartório ou em original, acompanhada de fotocópia, que poderá ser autenticada por um funcionário da Prefeitura (Setor de Licitações).

- Em caso de Sociedade Anônima, cópia da Ata da Assembleia que constitui seus Administradores (autenticadas em cartório ou em original, acompanhada de fotocópia, que poderá ser autenticada por um funcionário da Prefeitura (Setor de Licitações).

**OBS.:** Os documentos não originais deverão ser autenticados em cartório.

**CLAUDIO SPRICIGO**

Prefeito Municipal